TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01573/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - Resolução RC1 – TC – 00096/13. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC -2127/16

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Senhora Geny da Silva Pereira, matrícula nº 025-6, no cargo de Professora A, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do município de Conde.

Em seu último pronunciamento exordial, a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que esclarecesse o fato da parcela quinquênio não acompanhar o aumento, que incidiu sobre a parcela provento básico da aposentanda.

Em razão da ausência de apresentação de defesa, foi emitida a Resolução RC1 – TC – 00096/13, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor previdenciário trouxesse aos autos a documentação solicitada pelo Órgão de Instrução, sob pena de multa e outras cominações legais.

Foram encartados aos autos documentos (fls. 77/80) dando conta de que a parcela referente ao quinquênio não acompanhou o aumento por força do disposto no art. 99 da Lei nº 710 de 23 de dezembro de 2009, que assim dispõe: "ficam congelados os qüinqüênios dos professores do magistério a partir da publicação dessa lei", sanando a inconformidade. Em razão disto, a Auditoria concluiu que fica estabelecida a legalidade do processo, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 26, à fl. 53.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00096/13 e pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00096/13 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07679/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00096/13 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 53 da Senhora ***Geny da Silva Pereira****, Professora, matrícula n.º 025-6, à época lotada na Secretaria da Educação e Cultura.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO